

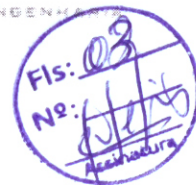


AO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TOCANTINS

TOMADA DE PREÇO N° 001 /2021  
PROCESSO LICITATÓRIO n° 2021.002242

**TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.743.742/0001-09, com sede na Avenida Tocantins, s/n°, Quadra 08, Lote 14, Setor Alvoradinha, CEP: 77.480-000, Alvorada/TO, por meio do seu representante legal o **Sr. RAMON REZENDE MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 1058189 SSP/TO, CPF: 030.846.931-37, residente e domiciliado na Avenida Industrial, Qd. 8, Lt. 12, Centro, na cidade de Alvorada/TO, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos que seguem.

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Rezende Marques.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaledocassinaturas.com.br/442> e utilize o código 6446-02-11-46E1-3782.



## I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação de GURUPI/TO, do Edital em comento, apresentou planilha de orçamento de lapso temporal de 05/2020, considerando estar extremamente defasada por ter diferença de, em média, 14 meses contando com a data de hoje.

Os valores orçados tornam-se defasados ao longo do tempo. Tal fato ocorre tanto em função da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), quanto em função de flutuações de preços dos insumos, alterações tributárias, evolução dos métodos construtivos, bem como diferentes cenários financeiros e gerenciais, que limitam no tempo a validade e a precisão de um orçamento.

Em regra, quanto mais tempo transcorrer após a elaboração do orçamento, menor será a sua precisão na estimativa do custo efetivo da obra. Assim, o orçamento tem sua validade associada a uma determinada data-base. O decurso do tempo pode exigir a incorporação de novos parâmetros e a necessidade de realizar ajustes financeiros.

De acordo com a Lei 8.666, em seu art. 40, inciso XI, “*critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela*”, não foi trazida pelo Edital critério algum de reajuste, se limitando ao mês de referência (maio de 2020) dos valores de serviços estipulados pelo SINAPI.

As flutuações dos preços dos insumos não devem ser desprezadas, assim como as modificações e a obsolescência de equipamentos, que podem alterar suas produtividades e respectivos custos de propriedade.

Nas empreitadas integrais e empreitadas por preço global, recomenda-se seguir os entendimentos consubstanciados no Acórdão TCU 1.977/2013 – Plenário, a seguir reproduzidos:

9.1.7. quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013;

9.1.8. excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

9.1.8.1. observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos os acréscimos e supressões contratuais;

9.1.8.2. examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

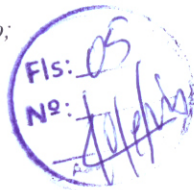
9.1.8.3. avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

9.1.8.4. verificar, nas superestimativas relevantes, a redundância no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art.

43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

9.1.8.5. verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento





Como é cediço, o orçamento de obra pública constitui a peça-chave para o julgamento do Administrador para concretizar a sua contratação e a subsequente execução. Logo, a elaboração correta de um orçamento de obra pública deve apontar o valor estimado para a execução da obra, necessário para a licitação, conforme preconiza a Lei nº 8666/93.

Para a elaboração de um orçamento existem duas premissas: um projeto bem elaborado e um referencial de preços completo e bem atualizado.

Os orçamentos das obras devem ser atualizados o mais próximo possível da data da divulgação do edital, e o contrato deve contemplar reajustes após 12 meses da data base do orçamento. Isto é o correto. Redigir editais e contratos do tipo adesão de forma diferente é auferir vantagens indevidas para a administração pública, diminuindo os preços do contratado, aviltando e desequilibrando-os, pois, reajuste não é aumento, e sim recuperação do valor real da moeda.

Esse é o entendimento original da lei, desvios de interpretação do tipo, estando o preço base do orçamento defasado em relação a este contrato, não tem a mínima lógica, ou pior, o contratado assume o preço base, completamente defasado, da data da proposta ou do contrato obrigando-se a trabalhar com desequilíbrio econômico financeiro. (ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS – TCU)

O que restou provado pela tabela disponibilizada pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS) e pelo Comunicado CMI/CE/CIA-13/2021 datado de 30/04/2021 da Petrobrás, que os preços dos insumos asfálticos estão muito aquém da realidade de mercado, devendo os mesmos serem atualizados de acordo com a tabela referencial da ANP e Comunicado CMI/CE/CIA da Petrobrás, os quais demonstram aumentos de mais de 20 % nos insumos, comparando-se a data base do orçamento.

Portando não resta alternativa à comissão, se não promover a atualização dos preços orçados tendo em vista que os insumos crescem de maneira exponencial mensalmente



Através da tabela de Reajustamento de obras rodoviárias do DNIT, é possível observar que os serviços de terraplanagem tiveram uma variação entre junho/2020 e junho/2021 de 16,45 %, No asfalto diluído (CM-30) de 32,65% , do RR-2C DE 47,389% , ou seja reforçando que nos preços atuais a execução do empreendimento se torna inviável para as licitantes , e ocasionará futuros pedidos de reajustes e reequilíbrios .

O valor de pago por Kg do produto Cm-30 é de aproximadamente R\$ 5,73, valor orçado na distribuidora Local é de R\$ 6,407 em planilha na planilha orçada não contempla transporte de outra localidade entendendo assim que o produto será retirado na cidade, porém os preços de planilha e de mercado não são compatíveis com a realidade.

O valor de pago por Kg do produto RR-2c é de aproximadamente R\$ 2,42, valor orçado na distribuidora Local é de R\$ 3,49 em planilha na planilha orçada não contempla transporte de outra localidade entendendo assim que o produto será retirado na cidade, porém os preços de planilha e de mercado não são compatíveis com a realidade.

Após análise de projetos, planilhas e memoriais, identificamos que nos serviços de terraplanagem existe uma remoção de uma camada de 0,35 cm e não indeniza(paga) para colocar um novo material no local. É de conhecimento que o município não possui cascalheira regularizada, sugere-se que esse material seja revisado e adicionado na planilha para que assim não ocasione aditivos futuros.

É impreterível que todo o processo de contratação seja desenvolvido com base em valores usualmente praticados no mercado. Não por outro motivo, a Lei nº 8.666/93 exige a observância dos valores atuais de mercado desde a etapa de planejamento, julgamento das propostas, até a execução do ajuste – como exemplo, cita-se art. 15, III, §§ 1º e 6; art. 43, IV; art. 44, § 3º; art. 48, II; art. 65, II, “d”, etc.

Imprescindível que haja a demonstração da sua adequação à luz dos preços efetivamente praticados no mercado.



## II- DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de proceder à revisão do orçamento estimativo constante do Edital, com data atualizada, seguindo parâmetros dos valores atuais.

Pede e aguarda deferimento.

Alvorada, Tocantins. 16 de julho de 2021

**TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA**

CNPJ Nº 26.743.742/0001-09





Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência

Fis: 03  
No: 11/15  
A. P. S.

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	mai/20	3,24913	3,63777	4,11354	3,76055	3,71062	3,65618
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	jun/20	4,01790	3,56703	4,27737	3,93789	3,62583	3,92452
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	jul/20	3,84050	3,51327	4,21549	3,95422	3,68884	3,84377
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	ago/20	4,17447	3,46539	4,27771	4,06746	3,62859	3,94717
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	set/20	4,16737	3,74636	4,16742	3,79562	3,62773	3,97313
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	out/20	4,40810	3,71899	4,27898	4,00875	3,59105	4,03964
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	nov/20	4,05631	3,96921	4,54790	4,27946	3,97335	4,17583
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	dez/20	4,13206	3,85163	4,42670	3,90624	3,87094	4,03535
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	jan/21	3,48984	3,95153	4,62827	4,01158	3,93514	3,91709
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	fev/21	4,09932	4,26711	4,83206	4,41420	4,14905	4,26820
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	mar/21	4,52836	4,23983	4,92631	4,26970	4,13066	4,37783
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	abr/21	4,34927	4,08700	4,47760	4,15611	4,04419	4,25336
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	mai/21	4,48889	4,70795	5,10149	4,78403	4,52399	4,79055
<b>VARIACÃO REGISTRADA NO MERCADO DE 05/20 À 07/21</b>			<b>38,16%</b>				
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	mai/20	2,15316	1,68900	1,91497	1,96033	2,01787	1,93986
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	jun/20	2,07887	1,66524	1,83304	1,89330	2,01368	1,87819
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	jul/20	2,05442	1,66672	1,91494	1,89958	1,94614	1,88936
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	ago/20	2,15437	1,77337	2,07775	1,99969	1,99126	2,00968
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	set/20	2,11878	1,78565	2,00942	1,98327	1,98528	1,97620
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	out/20	2,14643	1,82665	1,97945	1,98485	1,99136	1,97800
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	nov/20	2,13768	1,93808	2,14024	2,16727	2,09183	2,09035
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	dez/20	2,14900	1,94548	1,96067	2,18840	2,09514	2,03518
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	jan/21	2,13937	1,89816	1,83547	2,21353	2,05801	2,00512
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	fev/21	2,35086	2,05960	2,25197	2,42473	2,21975	2,24387
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	mar/21	2,32507	2,05179	2,18283	2,34667	2,27349	2,22704
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	abr/21	2,68898	2,06453	2,28914	2,26273	2,17790	2,21114
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	mai/21	2,57455	2,51803	2,55679	2,64003	2,60948	2,57780
<b>VARIACÃO REGISTRADA NO MERCADO DE 05/20 À 07/21</b>			<b>19,57%</b>				

\*\*\* Sem comercialização.

Nota 1: Preços à vista, sem frete, com todos os impostos incluídos, à exceção do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins.

Nota 2: As informações são baseadas em dados preliminares, portanto sujeitos a reprocessamento por parte dos informantes nos moldes da Resolução ANP nº 729/2018.



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS



Mês de Referência: Dezembro de 2019

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NO ÚLTIMOS 12 MÊSES	
TERRAPLENAGEM	0E272000-100	330,872	327,529	321,680	316,062	312,268	311,598	310,349	304,343	327,207	320,029	321,622	334,696	0,807	2,043	2,043
CRIBAS DE ARTE (ESTELAS)	0E272000-100	418,870	319,712	320,060	320,547	320,429	321,289	325,265	311,698	137,454	144,785	152,251	159,353	2,016	13,408	13,408
PAVIMENTAÇÃO	0E272000-100	352,222	352,111	353,320	351,340	352,829	350,750	358,399	361,883	365,257	368,876	373,885	374,628	0,790	6,385	6,385
CONSULTORIA e Supervisão e Projetos	0E272000-100	239,086	239,690	239,813	239,075	239,395	240,023	240,929	242,104	243,718	244,381	244,836	245,291	0,385	3,693	3,693
DRENAGEM	0E272000-100	314,665	314,426	314,253	315,125	315,552	317,268	320,261	323,713	328,216	332,772	337,870	342,562	3,386	9,459	9,459
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	0E272000-100	313,466	311,318	311,073	309,811	309,141	309,733	311,640	313,342	315,249	316,719	319,721	320,177	0,143	2,318	2,318
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	0E272000-100	307,099	304,485	304,329	304,879	305,719	292,785	276,833	281,085	286,380	292,606	297,887	302,576	3,578	13,078	13,078
FORMAÇÃO ROCINTEIRA	0E272000-100	309,504	309,587	308,976	308,572	308,686	309,872	311,767	313,375	315,249	316,658	318,099	320,737	0,513	4,159	4,159
GRANDES BETUMINOSOS	0E272000-100	682,819	622,649	614,652	622,990	626,740	619,969	628,158	604,126	656,111	655,897	703,360	706,470	0,442	3,946	3,946
OBRA DE ARTE ESPECIAS (SEAL AJAJ)	0E272000-100	317,295	318,339	319,314	319,859	320,509	321,592	325,358	327,705	331,508	337,236	341,549	343,944	0,701	6,808	6,808
ISP - DI	AGO1994-100	751,820	751,500	764,278	764,656	772,643	785,213	802,584	834,713	862,259	893,977	927,558	954,324	0,759	23,083	23,083
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO1994-100	779,786	782,134	794,138	796,070	787,686	790,131	799,584	805,294	814,701	828,778	839,383	849,268	0,701	8,809	8,809
STRUTURAS E CRAMES DE AÇO CARBONÍ	AGO1994-100	803,070	809,862	808,068	808,263	807,375	802,488	811,270	830,360	859,560	904,383	920,664	934,175	0,518	11,207	11,207
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR1999-100	415,430	416,804	407,873	418,795	429,640	421,065	425,994	429,266	434,045	443,545	443,182	450,827	0,701	8,808	8,808
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI2005-100	191,289	192,709	192,707	191,930	195,029	196,713	197,527	199,050	203,197	202,878	204,278	206,155	0,919	8,015	8,015
ÍNDICE DE ASFALTO PETRÓLEO (AP 7 e 25)	0E272000-100	880,020	773,340	773,127	775,086	768,816	767,505	773,380	767,503	774,083	768,596	831,128	833,498	0,261	-5,541	-5,541
EMULSÕES IRRIG E RAZO	0E272000-100	710,863	641,676	642,817	641,823	639,632	638,072	640,729	637,945	678,422	678,291	732,170	734,478	0,288	3,807	3,807
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0E272016-100	113,280	114,261	112,919	112,326	112,080	112,413	113,432	114,192	114,855	115,083	115,652	116,105	0,392	4,653	4,653
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0E272016-100	121,597	120,818	124,899	120,104	106,776	107,772	120,396	113,180	125,527	126,030	128,205	128,429	1,095	3,227	3,227
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	0E272016-100	114,499	113,822	112,884	111,897	111,042	111,573	112,589	113,951	115,261	115,912	117,282	118,034	1,494	4,412	4,412
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	0E272018-100	308,936	309,022	304,428	303,945	304,127	302,835	303,220	307,255	307,536	308,279	313,590	313,064	0,065	5,093	5,093
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	0E272018-100	109,528	101,814	102,428	102,748	102,691	101,564	102,099	106,185	106,771	106,599	112,653	113,186	0,472	3,934	3,934
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPERMEABILIZAÇÃO	0E272018-100	111,548	106,805	107,254	107,854	108,189	106,986	104,362	112,142	112,697	113,810	117,871	117,105	-0,400	6,058	6,058
ÍNDICE DE ASFALTO BOMBALEIA	0E272018-100	111,359	102,524	103,156	103,112	102,856	102,578	102,799	107,529	107,900	108,528	115,438	116,600	0,932	5,164	5,164

Dados estatísticos das obras devem ser resultado de acordo com a Instrução de Serviço nº 03/2019, publicada no Diário Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Rezende Marques. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6436-021-1744443 e o número de controle 6436-021-1744443-06E1-3782.



Fis: 09  
 Nº: [assinatura]  
 Assinatura

### ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: junho de 2021

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	340,394	344,881	353,221	353,714	359,974	365,188							1,448	9,110	16,451
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	368,402	374,507	381,784	386,657	397,713	407,211							2,388	13,318	26,743
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	379,921	386,507	394,165	399,117	408,293	413,429							1,258	10,359	16,213
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645	249,937							0,926	1,894	4,139
DEENAGEM	DEZ/2000=100	347,382	351,430	357,046	361,446	364,619	368,592							1,090	7,599	16,177
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339	354,424							1,747	10,696	14,438
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	304,114	307,046	310,489	313,686	317,229	322,921							1,794	6,724	18,379
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	324,142	326,532	329,986	331,454	334,121	337,128							0,900	5,110	8,920
UGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	707,046	765,372	764,308	763,320	930,526	929,638							-0,085	31,589	49,950
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581	370,689							1,397	7,776	15,267
IGP - DI	AGO/1994=100	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167	1056,949							0,111	14,261	34,528
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	852,809	868,929	880,265	886,191	907,899	927,512							1,160	9,730	17,357
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1056,429	1281,923	1302,220	1350,054	1389,179	1431,434							3,042	37,880	78,372
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	263,136	304,206	317,695	342,608	360,659	381,079							5,662	51,001	96,888
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	454,344	462,931	468,972	473,193	483,693	494,541							2,160	9,729	17,356
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575	226,074							1,118	9,562	14,912
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	836,679	868,354	862,470	870,999	1015,104	1018,274							0,312	22,169	32,658
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 1 e 20)	DEZ/2000=100	733,975	803,514	799,434	796,060	993,157	992,064							-0,110	35,071	55,478
EMULSÕES (RRCC E RRZC)	DEZ/2000=100	666,401	718,828	721,437	720,952	863,067	861,990							-0,125	29,562	47,389
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	117,054	117,721	118,963	119,377	120,141	121,126							0,818	4,325	7,753
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	120,261	122,127	126,224	125,924	127,918	129,470							1,213	8,408	20,194
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	120,893	123,333	126,792	128,091	130,066	132,302							1,719	11,146	18,792
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	DEZ/2018=100	114,593	122,194	123,815	124,870	142,973	142,696							-0,194	25,542	39,032
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	DEZ/2018=100	113,188	121,978	123,171	123,520	146,513	146,130							-0,261	29,106	43,881
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	DEZ/2018=100	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540	141,868							-0,471	21,084	32,604
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	DEZ/2018=100	116,737	126,378	126,852	126,764	152,301	151,957							-0,226	30,323	48,138

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Rezende Marques. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfiscal.inf.br/assaturas>, com.br.443 e utilize o código de verificação 6438-0219-9909-10792.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6436-0219-96E1-3782> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6436-0219-96E1-3782



### Hash do Documento

A38FA0B8714982804C73C8D9985B43D7F9CFF60E1EF66B0359E394D850DD0D92

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2021 é(são) :

Ramon Rezende Marques - 030.846.931-37 em 19/07/2021 08:47

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

